

DECRETO Nº 549/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG E PRORROGA PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS 538/2020 E 539/2020, NO QUE COUBER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Art. 113, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/200, Decretos Estaduais nº 113/2020, nº 47.886/2020 e os Decretos Municipais 538/2020 e 539/2020,

Seção I – Da instituição de barreiras sanitárias

Art. 1º - Fica determinado a qualquer momento, a instituição de barreiras sanitárias, sendo que referidas barreiras sanitárias serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, em colaboração com as autoridades policiais, nas seguintes vias de acesso à cidade de Vargem Bonita/MG:

- I – MG 146 – Entrada da cidade de Vargem Bonita oriunda de São Roque de Minas e Piumhi;
- II – Estrada Municipal de Vargem Bonita, acesso à Cachoeira Casca D'anta;
- III – Estrada Municipal de Vargem Bonita, acesso à região da Prata.

Parágrafo único - Não serão impostas quaisquer restrições à saída e a entrada de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Vargem Bonita/MG, porém estarão sujeitos às normas contidas nas notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Gestor.

Art 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), ficam autorizadas, a partir de 01 de junho de 2020, desde que sigam às normas contidas nas notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Gestor, das seguintes atividades:

- I - circulação do transporte intermunicipal de passageiros;
- II - circulação de transporte interestadual de passageiros, competindo à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ratificar esta determinação.

Parágrafo único – O Poder Executivo notificará as empresas prestadoras dos serviços previstos neste artigo a respeito das determinações contidas neste Decreto.

Seção II – Das restrições à circulação e atendimentos em geral e ou religiosos nos limites territoriais do Município

Art. 3º - Fica estabelecida, a restrição à circulação e atendimentos em geral e ou religiosos injustificados de pessoas aptas a causarem qualquer forma de aglomeração no Município de Vargem Bonita/MG, ficando os indivíduos sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

§ 1º - Todas as atividades, inclusive religiosas, estabelecidas no Município de Vargem Bonita/MG ficam sujeitas à obediência das normativas contidas na Norma Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III – Providências em relação ao comércio em geral

Art. 4º - Fica determinado, de imediato, a suspensão com possível flexibilização, desde que atendidas todas as normas contidas nas notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Gestor de todos os estabelecimentos

empresariais da cidade de Vargem Bonita/MG, com ressalva em especial aos seguintes:

- I – Consultórios médicos de saúde suplementar;
- II – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- III – Farmácias;
- IV – Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;
- V – Distribuidoras de gás;
- VI – Postos de combustíveis;
- VII – Lojas de produtos veterinários e afins, exclusivamente para venda de ração para animais sob o regime de delivery;
- VIII – Correios;
- IX – Agências bancárias;
- X – Clínicas de atendimento odontológico e veterinário, ressalvados plantões e casos de urgência;
- XI – Restaurantes, lanchonetes, lojas de materiais de construção e elétricos funcionando sob o regime de delivery, ficando permitido o atendimento presencial, desde que de acordo com a nota técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Gestor, mediante termo de compromisso junto a Secretaria de Saúde.

§1º - Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos descritos neste artigo deverão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§2º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na estrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; máscaras e adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, tudo conforme Nota Técnica Conjunta n. 02/2020-PJT/CODEMAT/CONAP.

§3º - Fica autorizado às farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil a entrega de medicamentos oriundos deste programa em domicílio e a parentes de beneficiários idosos, desde que devidamente identificados.

Seção IV – Da instituição de quotas para aquisição de insumos

Art. 5º - Os supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias e farmácias de manipulação deverão assegurar, através dos mecanismos próprios, a venda de somente 0,5 L (meio litro) de álcool gel por pessoa, por semana.

Parágrafo único – Em se tratando da comercialização do insumo para estabelecimentos comerciais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos congêneres será de no máximo 2 L (dois litros) por semana.

Seção V – Providências em relação a eventos privados e públicos

Art. 6° - Fica proibida a realização de festas, comemorações e reuniões de qualquer natureza, com cobrança ou não de ingressos e convites, em estabelecimentos comerciais ou em residências, que caracterizem relevante aglomeração de pessoas.

Art. 7° - Fica autorizado aos servidores públicos que se ocupam da fiscalização do cumprimento das ações determinadas neste Decreto e nos que o antecederam, com relação à situação de emergência em saúde em razão da epidemia de COVID-19, o acionamento da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.

Seção VI – Das providências em relação aos prédios e servidores públicos do Município

Art. 8° - Fica determinada, de acordo com a Chefia imediata, o retorno de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantendo-se atendimento em obediência à Norma Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor.

§1° - Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas de acordo com a Chefia imediata, na forma do caput, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública.

§2° - As horas oriundas da diminuição da jornada de trabalho ou de dispensa do servidor poderão ser exigidas pelo Município futuramente, na forma de reposição, caso haja necessidade, para normalização do serviço público, respeitando-se os parâmetros legais.

Art. 9° - Qualquer funcionário, prestador de serviço, conveniado ou credenciado pelo Município de Vargem Bonita/MG deverá atender ao chamado de seu Secretário ou

Gestor Municipal de saúde, bem como do Chefe do Executivo, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, cíveis e criminais cabíveis.

Seção VII – Das disposições gerais

Art. 10º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 11º - As determinações contidas neste Decreto vigorarão por prazo indeterminado, até duração da situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vargem Bonita/MG.

Art. 12º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a situação da COVID-19 no Município de Vargem Bonita/MG e na região e caso seja identificado algum paciente suspeito ou algum caso comprovado de COVID-19 no Município, poderá optar pelo fechamento total por tempo indeterminado.

Art. 13º - Os prazos previstos nos Decretos Municipais 538/2020 e 539/2020 vigorarão por prazo indeterminado, até duração da situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vargem Bonita/MG e poderão ser alterados segundo novas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 540/200, ficando ressalvada a possibilidade de prorrogação e/ou antecipação dos prazos assinalados.


P.R.C .

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 728/1997

27.05.2020

Júarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592

Vargem Bonita, 27 de maio de 2020.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal